

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

|                       |                  |    |      |
|-----------------------|------------------|----|------|
| <u>PROJETO DE LEI</u> | 01 - 0224 / 2006 | DE | 2006 |
|-----------------------|------------------|----|------|

|                             |    |                  |    |            |
|-----------------------------|----|------------------|----|------------|
| <u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u> | PL | 01 - 0224 / 2006 | DE | 04/04/2006 |
|-----------------------------|----|------------------|----|------------|

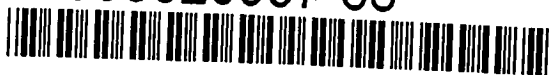
|                    |          |                |
|--------------------|----------|----------------|
| <u>PROMOVENTE:</u> | VEREADOR | DALTON SILVANO |
|--------------------|----------|----------------|

|                |                                                                                                                                                                                                        |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>EMENTA:</u> | DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE REGISTRO DE RECLAMAÇÕES<br>DENÚNCIAS E/OU NOTIFICAÇÕES REGISTRADAS NA DIVISÃO<br>TECNICA DE FISCALIZAÇÃO DO SILÊNCIO URBANO - PSIU COM MAIS<br>DE DOIS ANOS DE VIGÊNCIA |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|  |
|--|
|  |
|--|

ARQUIVADO EM 31/05/2006

*Viviane FF*  
VIVIANE FERREIRA PC  
CHEFE DE SEÇÃO  
Supervisora  
SGP-33





Folha nº 01 do proc

224 00 00

**São Paulo**

AS COMISSÕES DE: 11 ARR 2006

*Vereador Dalton Silvano*

Constituição e Justiça  
Administração Pública  
Finanças e Orçamento

# PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01- 0224/2006

*Dispõe sobre o cancelamento de registro de reclamações, denúncias e / ou notificações registradas na Divisão Técnica de Fiscalização do Silêncio Urbano – PSIU com mais de dois anos de vigência.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:**

**Art. 1º** - A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Divisão Técnica de Fiscalização do Silêncio Urbano – PSIU procederá ao cancelamento de registros de denúncias, reclamações e / ou notificações registradas naquele órgão.

**Art. 2º** – Os registros aos quais se refere o Artigo 1º desta lei serão cancelados sempre que completarem dois anos na Divisão Técnica de Fiscalização.

**Art. 3º** – Esta Lei não se aplica às reclamações, denúncias e / ou notificações que gerarem multas ou quaisquer outros procedimentos administrativos (como fechamento de estabelecimentos comerciais) no descumprimento de leis, portarias ou decretos afetos ao PSIU;

**Art. 4º** – Caberá à Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura da Cidade de São Paulo a regulamentação desta Lei;

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## SALA DAS SESSÕES

**DALTON SILVANO**  
Vereador do PSDB

## EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

11 APR 2006

SCP 42

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
rubricação rubricados sob  
nº 223  
Em 27/04/06  
Ass: \_\_\_\_\_

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.  
Nº 224 00 06  
Adm. Financeira e Patrimonia  
RF. 100.406

# ***Câmara Municipal de São Paulo***

***Vereador Dalton Silvano***

## ***JUSTIFICATIVA***

A despeito da intensa demanda de reclamações da população paulistana sobre problemas de poluição sonora e dos problemas de ruídos na cidade, o PSIU busca atender às queixas, originando procedimentos fiscalizatórios como determina a lei.

Ocorre que muitas queixas e reclamações não prosperam porque os agentes de fiscalização não constata as irregularidades legais que são apontadas pelos denunciante.

Mesmo assim, todos os procedimentos são feitos e ficam registrados no PSIU acumulando -se em arquivos e mais arquivos sem que a lei existente permita sua exclusão dos registros, independente da época da reclamação.

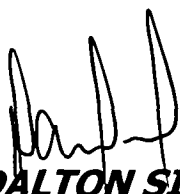
A grosso modo, este projeto se assemelharia à lei que determina que, após um ano, os pontos na carteira do motorista, saiam automaticamente do sistema, uma vez que o condutor-infrator já teria sido punido tanto pecuniariamente (com a multa) como operacionalmente (com a cassação temporária de sua CNH).

Estabelecimentos comerciais notificados pelo PSIU e que regularizaram sua situação sem registrar novas queixas pelo período de dois anos, teriam o cancelamento automático dos registros naquele órgão.

A nossa proposta visa apenas desburocratizar o PSIU, agilizando os processos e procedimentos existentes no órgão.

Registro que, em momento algum, pleiteia-se qualquer anistia ou vantagem aos infratores das Leis do Silêncio e de Ruídos na cidade de São Paulo.

Neste sentido, espero contar com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras na aprovação desta proposta, transformando-a em lei.

  
**DALTON SILVANO**  
**Vereador**



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-221 de 2006 27.04.06 (a) 02

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

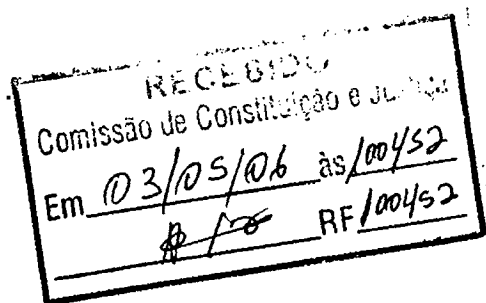
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

**Inácio Veiga**  
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.  
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

02/05/06

**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2



NELSON TOLEDO  
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora  
Soninho  
Para relatar.  
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.  
Em: 18/05/06  
Presidente  
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.J.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Segue(m) juntado(s) o(s) documento(s) rubricado(s)  
sob nº 54 e folha de informação nº 221  
em 22/5/06  
SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS  
R.F. 10001  
Secretária



Folha nº 04 do proc.  
nº 01 - 224 de 20 06

Solange Ramona dos Santos  
R. 10.894

# Câmara Municipal de São Paulo



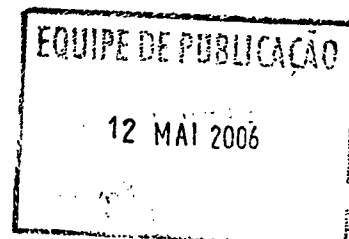
## REQUERIMENTO

13 - RDS  
13- 0867/2006

**REQUEIRO** à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada e o arquivamento do PL nº. 224/06, de minha autoria.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2006

**DALTON SILVANO**  
Vereador



À Com. de Constituição e Justiça

18/05/2006

ANGELA BORDIN ANDREONI  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 18/5/06 às 18h

RF 11120

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

Secretário

A SGR 33, p/ arquivamento

25/5/06

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 04 (quatro) fls.

Arquivado em 31-05-2006

O Func.º

LINA ANGÉLICA M. GUMMUCKAS  
RF 100.927  
SGP-33